

**LEI MUNICIPAL Nº 274/2020.**

**EMENTA:** Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com a medida provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais do município de Ibirajuba/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)

**Art. 2º** - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas.  
Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2020.

  
**SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS**  
**PREFEITO**